LEI Nº 3.201, DE 29 DE SETEMBRO DE 2006.

(Projeto de Lei nº 032/06, de autoria do Vereador Genildo dos Santos)

"Autoriza a criação da Imprensa Oficial do Município de Adamantina."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar a Imprensa Oficial do Município de Adamantina, órgão destinado à divulgação obrigatória dos atos oficiais da Administração Direta e Indireta do Município.

Artigo 2º - A Administração Direta e Indireta do Município de Adamantina, inclusive do Poder Legislativo, fica proibida de utilizar órgãos de imprensas particulares para a publicação de seus atos oficiais, salvo as exceções previstas nesta Lei.

Artigo 3º - A Imprensa Oficial do Município de Adamantina será elaborada pela Assessoria de Imprensa da Prefeitura e reunirá os atos oficiais da Administração Diretora e Indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, formando um só jornal oficial, encaminhando-os à impressão e publicação.

§ 1º - O Chefe do Poder Executivo determinará, de acordo com a necessidade da administração, o número de edições e exemplares suficientes ao conhecimento da população, respeitado, em qualquer hipótese, o princípio da economia e do direito público.

§ 2º - Nenhuma despesa será criada para elaboração da Imprensa Oficial do Município, devendo sua feitura reduzir os custos em relação à remuneração paga atualmente À divulgação em órgãos de imprensa não-oficiais.

§ 3º - Caberá à Assessoria do Poder Executivo o trabalho de elaboração dos atos oficiais e, havendo necessidade, serão chamados funcionários públicos cujos cargos e funções possam prestar colaboração e auxílio à sua feitura, de acordo com a designação do Prefeito do Município.

Artigo 4º - Poderão ser divulgadas na Imprensa Oficial do Município de Adamantina, além dos atos oficiais:

I – campanhas exclusivamente educativas e beneficentes e matérias de interesse público da Administração Direta e Indireta, proibida qualquer promoção pessoal de agentes políticos e servidores em geral.

II – campanhas e eventos de interesse geral, de caráter educativo, cultural e filantrópico, promovidos por órgãos e instituições sociais reconhecidos por Lei Municipal.

III – promoções realizadas por associações comunitárias e de bairros do Município de Adamantina, legalmente reconhecidas por Lei Municipal, desde que eventuais lucros sejam destinados exclusivamente na melhoria da qualidade de vida de seus moradores.

Parágrafo Único – O Prefeito do Município poderá conceder a publicação gratuita a outros órgão, instituições, associações, entidades ou assemelhados, desde que haja interesse público e que os requerentes atendam, no que for cabível, aos requisitos dos incisos anteriores.

Artigo 5º - Em casos de emergência, calamidade pública, comoção coletiva e outros acontecimentos imprevistos, o Chefe do Poder Executivo poderá determinar a divulgação de atos de interesse público em órgãos de imprensa não-oficiais, mediante referendo da Câmara Municipal.

Artigo 6º - Os contratos que tenham obedecido as condições legais e pertinentes à livre concorrência previstas na lei de licitação e que tenham sido avençados anteriormente à vigência desta Lei com jornais não-oficiais, não poderão ser renovados ou prorrogados.

Parágrafo Único – Mediante justa indenização, poderá o Chefe do Poder Executivo revogar eventuais contratos em andamento com a imprensa particular, desde que este ato seja vantajoso ao erário público municipal.

Artigo 7º - As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias previstas para a divulgação dos atos oficiais.

Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 29 de setembro de 2006.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito do Município